

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Requer a realização de audiência pública para tratar do Projeto de Lei nº 6.367, de 2019, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir a categoria de habilitação S – Simplificada”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública, em data a ser agendada, para debater o Projeto de Lei nº 6.367, de 2019, de autoria do Deputado Walter Alves, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir a categoria de habilitação S – Simplificada”.

Para tanto, gostaríamos que fossem convidados os seguintes debatedores, sem prejuízo de outros participantes que esta Comissão entender conveniente incluir:

- Diretor do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran
- Presidente da Associação Nacional dos Detrans – AND
- Diretor-Presidente do Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV
- Diretor-Presidente do SEST/SENAT
- Presidente da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e similares – ABRACICLO;



JUSTIFICAÇÃO

O processo de formação de condutores previsto na Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) é bastante complexo e abrangente, com vistas a melhorar a segurança do trânsito. Ocorre que, em virtude das diversas etapas de formação exigidas para a emissão do documento de habilitação no Brasil, o processo acaba tornando-se dispendioso tanto em tempo quanto em recursos financeiros.

Por outro lado, verifica-se uma grande crescimento no emprego dos ciclomotores em nosso País, principalmente nas cidades do interior e na zona rural, onde o homem trocou o cavalo por esse meio de transporte, utilizado para cobrir pequenas e médias distâncias em todos os pontos do País.

Em 2019, o Deputado Walter Alves apresentou o Projeto de Lei nº 6.367, que o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir a categoria de habilitação Simplificada “S”. Essa categoria inclui os candidatos à habilitação que pretendem conduzir veículos de duas ou três rodas com potência máxima de 250 cilindradas ou equivalente. A categoria “S” permite a condução de veículos somente em Municípios com população inferior a cem mil habitantes que não façam parte de Região Metropolitana ou de Região Integrada de Desenvolvimento Econômico.

Os candidatos dessa categoria se sujeitariam a processo simplificado, mantidos os exames de aptidão física e mental e de direção veicular, exame de conhecimento da sinalização de trânsito, mas ficariam dispensados de aulas. Além disso, o projeto prevê que 5% dos valores das multas arrecadadas serão utilizados para o custeio da habilitação “S” para pessoas de baixa renda que residam em Municípios abrangidos.

Em abril deste ano fui designado relator da proposta nesta Comissão e entendo que o escopo do projeto em comento pode nos apontar caminhos no sentido de buscar soluções para facilitar o acesso dos moradores das pequenas cidades ao documento de habilitação, assegurando, por outro lado, que o cidadão tenha formação coerente com os desafios de conduzir esse veículo no trânsito dos municípios do interior.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215798503400>



* C D 2 1 5 7 9 8 5 0 3 4 0 0 *

Nesse sentido, gostaríamos que propor a realização de audiência pública neste Órgão Técnico, com a presença dos convidados elencados, para que possamos discutir todos os aspectos que envolvem esse tema e obter subsídios para a decisão que esta Comissão deverá tomar em breve sobre a matéria.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado BOSCO COSTA

